



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 578 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME PREVISÃO LEGAL DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, EM SEU ARTIGO 156, INCISO XI, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- LEI Nº 579 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL COM LOTAÇÃO NOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, BA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 580 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.877.114,45 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL E CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS ).
- DECRETO Nº 581 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.353.824,69 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N.º 578 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a dação em pagamento de bens imóveis, conforme previsão legal do Código Tributário Nacional, em seu artigo 156, Inciso XI, como forma de extinção de obrigação tributária, no município de Serra do Ramalho e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Serra do Ramalho, poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, que só se perfectibilizará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Serra do Ramalho, e cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

**§ 2º** Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

§ 3º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 4º Existindo créditos tributários vinculados à propriedade do imóvel a ser dado em pagamento, o valor correspondente a sua avaliação primeiramente servirá para quitação de tais tributos e somente o saldo remanescente poderá ser utilizado para a extinção de outros créditos tributários devidos pelo sujeito passivo.

§ 5º Os débitos judiciais relativos às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, junto a Tesouraria do Município ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

§ 6º As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo devedor, inclusas as da lavratura da escritura de dação em pagamento.

**Art. 2º** - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - avaliação administrativa do imóvel;

II - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento que, devidamente registrada, acarretará a extinção do crédito tributário e, por consequência, das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito que se pretenda extinguir.

**Art. 3º** - O requerimento de dação em pagamento de bem imóvel será formalizado perante a Fazenda Municipal, devendo conter as seguintes informações:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

I - nome, razão social ou denominação do sujeito passivo, endereço completo para recebimento de correspondência, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e inscrição municipal, quando for o caso;

II - nome completo do signatário, número e órgão emissor de seu documento de identidade, quando firmado pelo representante legal ou procurador;

III - indicação do crédito tributário cuja extinção se pretende;

IV - descrição completa do imóvel que se pretende dar em pagamento, inclusive número de matrícula e inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e valor estimado.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com as seguintes cópias que se dará autenticidade no ato da apresentação:

I - documentos de identidade dos signatários;

II - ato constitutivo em vigor devidamente registrado e documento que legitime o signatário do requerimento a representar o contribuinte, quando o sujeito passivo for pessoa jurídica;

III - título aquisitivo de propriedade, plantas e outros documentos necessários à perfeita identificação do imóvel objeto da dação em pagamento;

IV - certidão vintenária negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - certidões expedidas pelos Cartórios da Comarca de Bom Jesus da Lapa e Serra do Ramalho e dos Municípios onde o proprietário do imóvel tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, a seguir indicadas:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

- a) Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- b) Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- c) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho;
- d) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos.

VI - certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel a ser dado em pagamento, que compreenderão:

- a) certidão negativa de débito perante o INSS;
- b) certidão negativa de débito perante o FGTS;
- c) certidões negativas de débito perante as Fazendas Estadual e Nacional;
- d) certidão de devedores trabalhistas.

VII - original do instrumento público de procuração, quando o sujeito passivo se fizer representar por procurador, contendo poderes específicos, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Havendo ações judiciais em curso contra o proprietário do imóvel, deverão ser apresentadas certidões circunstanciadas dos respectivos cartórios indicando a sua situação atual, inclusive, quando for o caso, de embargos à execução.

§ 3º Os documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou atestadas por servidor público municipal, com base no original





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

apresentado no momento da intenção.

§ 4º Poderá ser solicitada a juntada de outros documentos necessários à instrução do processo, especialmente levantamento topográfico, bem como a apresentação dos originais dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Caso se verifique, quando da apresentação dos documentos elencados no § 1º, que o contribuinte possui obrigações pecuniárias pendentes, tributárias ou não tributárias, a dação em pagamento fica condicionada a prova de que, mesmo após a transferência do imóvel para o Município de Serra do Ramalho, o contribuinte possui patrimônio suficiente para saldar todas as obrigações identificadas.

**Art. 4º** - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo anterior, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - mediante solicitação do Secretário de Administração, a Procuradoria do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - mediante solicitação do Secretário de Administração, o setor de tributos informará sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor;

III - a comissão, instituída no art. 5º desta Lei, avaliará o imóvel e cientificará o contribuinte do valor apurado para manifestação, caso queira;

IV - após a avaliação, o processo será encaminhado para comissão responsável pela verificação do interesse do Município no recebimento do imóvel;

V - após parecer favorável da comissão referida no inciso anterior, o Secretário de Administração emitirá parecer conclusivo quanto ao crédito a ser quitado e a viabilidade da





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

extinção deste crédito mediante a dação em pagamento.

VI - havendo parecer favorável do Secretário de Administração, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo, que decidirá quanto à aceitação da dação em pagamento e firmará a respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;

II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Direta;

III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias e, sendo favorável ao recebimento do imóvel, encaminhará o processo para parecer conclusivo do Secretário de Administração, que declarará, em até 5 (cinco) dias, a viabilidade da extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento proposta e encaminhará os autos ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A avaliação administrativa que se refere o inciso III do artigo 4º observará critérios







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

técnicos, bem como a efetiva situação do imóvel e ficará a cargo da comissão avaliadora, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser acompanhada pelo sujeito passivo, que solicitará expressamente o seu acompanhamento ou de terceiro indicado pelo mesmo.

§ 1º A avaliação administrativa deverá ser elaborada em até 10 (dez) dias mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o coordenador da comissão estabelecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§ 2º O avaliador deverá, obrigatoriamente, vistoriar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem, bem como firmar todos os seus atos.

§ 3º Caso a avaliação demande parecer técnico especializado, a Comissão poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outra Secretaria Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

§ 4º Finda a avaliação, será o sujeito passivo cientificado, cabendo-lhe sobre a mesma se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias, sendo considerada como anuência tácita a ausência de manifestação no prazo consignado.

§ 5º Se o sujeito passivo não concordar com o valor da avaliação, poderá, mediante requerimento no qual indique as razões técnicas de sua discordância, pedir revisão da avaliação, que será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º O imóvel não poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

§ 7º Na hipótese de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Secretário de Administração para adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente e prosseguimento da cobrança do crédito tributário.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

§ 8º Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, quanto ao valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados para comissão que examinará a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel, conforme disciplinado no artigo 6º desta Lei.

**Art. 7º** - Autorizada à dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, a Procuradoria do Município providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a escritura pública de dação em pagamento, arcando o contribuinte com todas as despesas e tributos incidentes na operação.

**Art. 8º** - Após a apresentação da escrita pública devidamente registrada no respectivo cartório de registro de imóveis, o processo será encaminhado para o setor de tributos para que se proceda à extinção, total ou parcial, do crédito tributário, mediante a respectiva baixa na Dívida Ativa ou no Cadastro Fiscal, nos limites estabelecidos na escritura, remetendo-se o feito, posteriormente, ao setor encarregado para a devida incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 1º Após a baixa dos débitos na Dívida Ativa e o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, a Procuradoria do Município providenciará a extinção das execuções fiscais existentes, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais.

§ 2º Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, à vista ou parceladamente, na forma da lei, sob pena de:

I - prosseguimento da execução do saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

§ 3º Na hipótese do valor do imóvel dado em pagamento ser superior ao do débito tributário,





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a futura compensação de tributos devidos ao Município de Serra do Ramalho.

§ 4º O Poder Executivo incluíra o imóvel, objeto da dação em pagamento, no cadastro de bens do Município.

**Art. 9º** - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS  
SANTOS:0268811253  
8

Assinado de forma digital  
por ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.12.26 16:24:35  
-03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 609, DE 12 DE Dezembro DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

12/12/2023

PREFEITO DO DIA

14/12/2023

“Dispõe sobre a dação em pagamento de bens imóveis, conforme previsão legal do Código Tributário Nacional, em seu artigo 156, Inciso XI, como forma de extinção de obrigação tributária, no município de Serra do Ramalho e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Serra do Ramalho, poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, que só se perfectibilizará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Serra do Ramalho, e cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

§ 2º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irretroatável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 3º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 4º Existindo créditos tributários vinculados à propriedade do imóvel a ser dado em pagamento, o valor correspondente a sua avaliação primeiramente servirá para quitação de tais tributos e somente o saldo remanescente poderá ser utilizado para a extinção de outros créditos tributários devidos pelo sujeito passivo.

§ 5º Os débitos judiciais relativos às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, junto a Tesouraria do Município ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

14/12/2023

ORDEN DO DIA  
EM 21/12/2023

1ª VOTAÇÃO  
EM 21/12/2023

ORDEN DO DIA  
EM 21/12/2023

2ª VOTAÇÃO  
EM 21/12/2023





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### LEI Nº 579 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos com lotação nas comunidades indígenas e quilombolas da rede pública municipal de Serra do Ramalho, BA, observará as perspectivas e as especificidades dos povos indígenas e quilombolas de modo a ensejar a efetiva participação e a contribuição de tais povos no planejamento do processo seletivo, junto com o Poder Público, observados os princípios constitucionais administrativos.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o sistema de reserva de vagas para pessoas indígenas e quilombolas nos concursos e seleções destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA, nos termos desta Lei.

**Parágrafo primeiro:** O edital de cada concurso público definirá o número de vagas a serem providas em cada comunidade indígena e quilombola.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se quilombola aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar cópia da certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares reconhecendo a comunidade enquanto quilombola e uma ata de reunião da associação do quilombo ao qual pertence, devidamente assinada, a reconhecendo como pertencente ao respectivo território;

**Art. 4º** Para efeito desta Lei considera-se indígena aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena e indigenista







Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

equivalente e declaração do povo ou etnia a qual pertença, emitida e assinada pelo(a) Cacique ou liderança local equivalente;

**Art. 5º** Fica estabelecido que os cargo de professor(a) e coordenador(a) pedagógico existentes ou a serem criados para atender as escolas dos territórios quilombolas do município adotarão as seguintes nomenclaturas: Professor(a) Quilombola de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor(a) Quilombola dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Coordenador(a) Pedagógico(a) Quilombola.

- I. São requisitos para investidura no cargo de Professor(a) e Coordenador(a) Pedagógico Quilombola:
  - a) Pertencer ao território quilombola certificado pela Fundação Cultural Palmares nos termos da legislação vigente;
  - b) Para os cargos de Professor(a) Quilombola de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: possuir diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação em licenciatura em Pedagogia, Pedagogia da Terra, Educação do Campo ou equivalente;
  - c) Para os cargos de Professor(a) Quilombola do Anos Finais do Ensino Fundamental: Possuir licenciatura em Educação do Campo com habilitação para docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental em uma das áreas do conhecimento: linguagens e códigos, ciências humanas, ciências da natureza e matemática ou possuir licenciatura nas áreas específicas conforme vagas disponibilizadas para o concurso;
  - d) Autodeclarar-se Quilombola na Ficha de Inscrição, bem como comprovar esta condição quando convocado(a) pela comissão organizadora do concurso (ou banca própria);
  - e) Ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público e cumprir os demais requisitos legais por ele estabelecido;

**Art. 6º** Fica estabelecido que os cargo de professor e coordenador pedagógico existentes ou a serem criados para atender às escolas dos territórios indígena do município adotarão as seguintes nomenclaturas: Professor(a) Indígena de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor(a) Indígena dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Coordenador(a) Pedagógico(a) Indígena.





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**I.** São requisitos para investidura no cargo de Professor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) Indígena:

- a) Pertencer ao povo indígena reconhecido pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena ou indigenista nos termos da legislação vigente;
- b) Para os cargos de Professor(a) Indígena de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: possuir diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação em licenciatura em Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia da Terra, Educação do Campo ou equivalente;
- c) Para os cargos de Professor(a) Indígena dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Possuir licenciatura Intercultural Indígena ou Educação do Campo com habilitação para docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental em uma das áreas de conhecimento: linguagens e códigos, ciências humanas, ciências da natureza e matemática ou possuir licenciatura nas áreas específicas conforme vagas disponibilizadas para o concurso;
- d) Autodeclarar-se indígena na Ficha de Inscrição, bem como comprovar esta condição quando convocado(a) pela comissão organizadora do concurso (ou banca própria);
- e) Ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público e cumprir os demais requisitos legais por ele estabelecido;

**Art. 7º.** Os cargos especificados como “Quilombolas” e “Indígenas” ficam reservados aos candidatos(as) pertencentes aos territórios quilombolas e indígenas do município de Serra do Ramalho.

**Art. 8º.** Os demais cargos efetivos (secretário(a) escolar, vigilante, merendeiro(a), auxiliar de serviços gerais, porteiro(a), motorista, auxiliar administrativo, agente municipal de saúde, entre outros), com lotação destinada aos territórios quilombolas deverão ser preenchidos por pessoas quilombolas.

**Art. 9º.** Os demais cargos efetivos (secretário(a) escolar, vigilante, merendeiro(a), porteiro(a), motorista, auxiliar administrativo, entre outros), com lotação destinada aos territórios indígenas deverão ser preenchidos por pessoas indígenas.

**Art. 10.** Havendo prova objetiva para as vagas destinadas aos territórios quilombolas, esta deverá incluir, na seção destinada aos conhecimentos específicos, 50% (cinquenta por cento) de questões que tenham relação com os povos e comunidades quilombolas e a respectiva área





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

para qual a vaga é destinada, priorizando ainda nos temas de redação (quando houver) e em toda a prova pela presença de temáticas sobre educação escolar quilombola, saúde dos povos e comunidades quilombolas, história, conhecimentos e cultura dos povos quilombolas, legislação sobre quilombos, entre outros;

**Art. 11.** Havendo prova objetiva para as vagas destinadas aos territórios indígenas, esta deverá incluir, na seção destinada aos conhecimentos específicos, 50% (cinquenta por cento) de questões que tenham relação com os povos indígenas e a respectiva área para qual a vaga é destinada, priorizando ainda nos temas de redação (quando houver) e em toda a prova pela presença de temáticas sobre educação escolar indígena, saúde dos povos indígenas, história, conhecimentos e cultura dos povos indígenas, legislação indigenista, entre outros;

**Art. 12.** Em caso de empate na pontuação entre as pessoas candidatas no Concurso Público ou seleção, recomenda-se que a participação em Cursos de Formação Inicial e Continuada sobre quilombolas e indígenas seja utilizado no rol de critérios de desempate;

**Art. 13.** Os(as) candidatos(as) quilombolas e indígenas deverão proceder com a comprovação de pertencimento às respectivas comunidades conforme cronograma estabelecido nos editais de cada concurso.

**Art. 14.** As bancas de concursos públicos de cada certamente deverão promover mecanismos de combate à fraudes no sistema de reserva de vagas, instituindo Bancas de Verificação de Pertencimento Indígena e Quilombola em cada certame de modo a garantir o cumprimento do estabelecido por esta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.12.26 16:20:39  
-03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PROJETO DE LEI N.º 610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESM

EM 12/12/2023

ORDENAMENTO DO DIA

EM 14/12/2023

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos com lotação nas comunidades indígenas e quilombolas da rede pública municipal de Serra do Ramalho, BA, observará as perspectivas e as especificidades dos povos indígenas e quilombolas de modo a ensejar a efetiva participação e a contribuição de tais povos no planejamento do processo seletivo, junto com o Poder Público, observados os princípios constitucionais administrativos.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o sistema de reserva de vagas para pessoas indígenas e quilombolas nos concursos e seleções destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA, nos termos desta Lei.

**Parágrafo primeiro:** O edital de cada concurso público definirá o número de vagas a serem providas em cada comunidade indígena e quilombola.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se quilombola aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar cópia da certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares reconhecendo a comunidade enquanto quilombola e uma ata de reunião da associação do quilombo ao qual pertence, devidamente assinada, a reconhecendo como pertencente ao respectivo território;

**Art. 4º** Para efeito desta Lei considera-se indígena aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena e indigenista

EM 21/12/2023  
ORDENAMENTO DO DIA  
EM 21/12/2023  
1ª VOTAÇÃO

EM 21/12/2023  
ORDENAMENTO DO DIA  
EM 21/12/2023  
2ª VOTAÇÃO

EM 21/12/2023





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### DECRETO Nº 580 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 4.877.114,45 (Quatro milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 4.877.114,45 (Quatro milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### Dotações Suplementares

##### 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

###### 2.088 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	8.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>26.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>26.000,00</b>

##### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

###### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	31.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	249.114,45
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	130.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>428.114,45</b>

###### 2.007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	85.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>85.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>513.114,45</b>

##### 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

###### 2.112 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>48.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

**Total por Unidade Orçamentária: 48.000,00**

#### 0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

##### 2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo 2.950.000,00  
**Total por Ação: 2.950.000,00**

##### 2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado 55.000,00  
 3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 260.000,00  
**Total por Ação: 315.000,00**

##### 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado 8.000,00  
 3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 260.000,00  
**Total por Ação: 268.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 3.533.000,00**

#### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.36.00 / 1605 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 60.000,00  
**Total por Ação: 60.000,00**

##### 2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.36.00 / 1605 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 62.000,00  
**Total por Ação: 62.000,00**

##### 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 220.000,00  
**Total por Ação: 220.000,00**

##### 2.102 - MANTER, APOIAR E FORTALECER O PROGRAMA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 140.000,00  
**Total por Ação: 140.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 482.000,00**

#### 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

##### 2.046 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado 9.000,00  
**Total por Ação: 9.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 9.000,00**

#### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

#### 2.048 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>44.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>44.000,00</b>

#### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

#### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	38.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	139.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>212.000,00</b>

#### 2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>222.000,00</b>

**Total Suplementado: 4.877.114,45**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	862.114,45
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.950.000,00
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	360.000,00
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	122.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	583.000,00
<b>Total</b>	<b>4.877.114,45</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 581 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.353.824,69 (Três milhões e trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.353.824,69 (Três milhões e trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0101 - CAMARA MUNICIPAL

###### 2.001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais	8.082,06
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.082,06</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.082,06</b>

##### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

###### 2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	149.249,14
<b>Total por Ação:</b>	<b>149.249,14</b>

###### 2.027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO

3.3.90.39.00 / 1553 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	120.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>120.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>269.249,14</b>

##### 0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

###### 1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalacoes	55.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>55.000,00</b>

###### 2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	130.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.235.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.365.000,00</b>

###### 2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.450.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	8.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>56.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>56.000,00</b>

#### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>255.000,00</b>

##### 2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>264.000,00</b>

#### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

##### 2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.000,00</b>

#### 1801 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP

##### 4.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1.90.01.00 / 1800 - APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA	279.663,65
<b>Total por Ação:</b>	<b>279.663,65</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>279.663,65</b>

#### 1901 - AGÊNCIA REGULADORA SERV SANEAMENTO SERRA RAMALHO

##### 4.007 - Gestão das Ações da ARSBA-SR/BA

3.1.90.11.00 / 1501 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.829,84
<b>Total por Ação:</b>	<b>18.829,84</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>18.829,84</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>3.353.824,69</b>
----------------------------	---------------------







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 0101 - CAMARA MUNICIPAL

##### 2.001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.01.00 / 1500 - APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA	399,99
3.1.90.03.00 / 1500 - Pensões (Inclusive Salário Família)	399,99
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	433,32
3.1.90.92.00 / 1500 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	399,99
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	6.448,77

**Total por Ação: 8.082,06**

**Total por Unidade Orçamentária: 8.082,06**

#### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.91.13.00 / 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	23.000,00

**Total por Ação: 120.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 120.000,00**

#### 0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

##### 2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	2.906.078,98
---	--------------

**Total por Ação: 2.906.078,98**

##### 2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
---	-----------

**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 2.946.078,98**

#### 1801 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP

##### 4.004 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DO SERVIDOR - RPPS

9.9.99.99.99 / 1800 - RESERVA DE CONTINGENCIA	279.663,65
---	------------

**Total por Ação: 279.663,65**

**Total por Unidade Orçamentária: 279.663,65**

**Total Anulado: 3.353.824,69**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0816-53D5-604D-610F-24E3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0816-53D5-604D-610F-24E3



### Hash do Documento

89785011b7cf8b820dbed1547024df933e0bd6fb855de5131297cbb1862fc192

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2023 16:46 UTC-03:00